

Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 7344/2021/SESAU**, referente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP nº 9/2021.048-SESAU/PMA** – que entre si celebram de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e de outro lado a Empresa **A J DOS SANTOS RIBEIRO EIRELI - CNPJ nº 30.979.947/0001-57** - Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-048-SESAU-PMA - MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto – “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PARA ATENDER AS UPAS (DANIEL BERG – ICUI, DOM HELDER CAMARÃ – CIDADE NOVA, CARLOS MARIGHELA – AURA E DR. NONATO SANOVA – DISTRITO INDUSTRIAL”, no município de Ananindeua-PA. O valor **ADJUDICADO** do referido certame é de **R\$ 15.000,00 VALOR UNITÁRIO/ VALOR GLOBAL DE R\$ 720.000,00**, pelo prazo de **12 (doze) meses**. Consta nos autos (PG 259 a 261) – resposta ao recurso assinado pelo Subprocurador Geral do Município – Sr. Danilo Ribeiro Rocha, que se manifesta “diante da documentação acostada aos autos, opina-se pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas T.W.I – TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS, L P DA SILVA SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA e M.A COSTA e, no mérito pelo seu desprovisionamento, podendo haver o prosseguimento do certame. Na (pg 268), consta TERMO DE ACATO assinado pela Ordenadora de Despesa Sra. Dayane da Silva Lima , tendo em vista os julgamentos realizados sobre os recursos, **ACATO A DECISÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS e DETERMINO o PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**. Na (PG 271 a 272) - Análise Final do Processo Licitatório de **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-048/SESAU**. Considerando-se que a modalidade da licitação escolhida foi a Pregão Eletrônico de Preço Tipo Menor por item, cumpre se observar o disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93, após a

Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

análise da proposta, procedeu-se à adjudicação do item, e se procedido com a habilitação na forma da lei. Considerando-se o menor preço por item ofertado e a adequação da proposta que se revelou dentro da média de cotação de preço, conforme pôde se apurar pela ata do processo, tem-se que a empresa **A J DOS SANTOS RIBEIRO EIRELI**, foi vencedora do Item 1 pelo valor supracitado – **DA CONCLUSÃO**: Antes o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, estando em regularidade o processo adotado, **opina-se pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo de ADJUDICAÇÃO, opinando favoravelmente pela possibilidade de HOMOLOGAÇÃO**. Apenso ao processo manifestação do Procurador Geral do Município de Ananindeua Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, quanto ao andamento do presente para adjudicação e homologação. Acostado ao processo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.048. SESAU**, a qual sua validade não será superior a **12 (doze) meses a partir do(a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2021.048 SESAU/PMA**, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Ananindeua-Pa, 03 de novembro de 2021.